

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria na elaboração de estudos técnicos, planejamentos e estruturação de projetos de financiamento junto as instituições de crédito para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcarena.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A complexidade da Administração Pública torna prudente a contratação de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos faz-se necessária.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade da contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria na elaboração de estudos técnicos, contratos/convênios junto aos Governos Federal e Estadual, estruturação de negócios visando a captação de recursos financeiros, desenvolvimento de parcerias, tanto através de programas governamentais (federal e estadual), quanto da iniciativa privada para a execução de projetos de infraestrutura, saneamento, habitação, planejamento, prioritariamente, no que tange a efficientização energética, iluminação pública e aquisição/instalação de Usina de Energia Solar Fotovoltaica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA e demais áreas de interesse da administração pública municipal; e também para adquirir, aplicar executar e prestar contas dos recursos federais provenientes de transferências voluntárias de outros entes públicos, tomando por base o princípios da publicidade e economicidade, de maneira mais transparente os trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura.

O serviço será de natureza singular, diferenciado com relação aos demais profissionais que fazem o que se convencionou chamar de clínica geral. Serviço de

natureza singular é aquele que foge do corriqueiro, do dia-a-dia da administração pública. Nas lições de Hely Lopes Meirelles, os serviços técnicos profissionais especializados, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.

No caso de uma consultoria para elaboração de estudo técnico, planejamento, estruturação de projetos de financiamento e gestão administrativa de contratos e convênios, a singularidade consiste na individualidade relacionada ao sistema, cuja as características atende à necessidade da administração municipal, que conforme documentação acostado ao processo (Atestado de Capacidade Técnica), comprova eficácia na prestação dos serviços pretendidos, bem como a manutenção de serviços que já são prestados.

Os serviços serão contratados por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei nº 8.066, de 21 de junho de 1993, em especial Art.25, Inciso 11, C/C Art.13, Inciso III.

U Não existe

3. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8666 de 1993, que trata também dos Casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

Na legislação supracitada identificamos que é facultado ao gestor público a inexigibilidade de licitação para contratação de Serviços Técnicos Profissionais

Especializados, convindo destacar:

Art. 25. É inexigível a licitação:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Os serviços técnicos elencados no art. 13 da referida lei descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que em nosso caso é o expresso no inciso III:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ainda:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Cumprido destacar que a justificativa para a contratação, encontra amparo na vasta experiência que carrega a empresa.

Os serviços a serem prestados pelo contratado deverão ser realizados em Barcarena/PA.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL

No caso da presente inexigibilidade de licitação, é necessária a contratação de uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 25, II, da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de serviços técnicos especializados e art. 13, II da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, e, ainda, preencha os requisitos necessários à Administração Pública, com isso, em face do objeto singular a ser contratado, é correta a escolha da empresa ÍCARO CONSULTORIA ASSESSORIA E PROJETOS LTDA pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui larga experiência de mercado.

Fundada em julho de 2066, a ICARO CONSULTORIA tem prestado serviços a diversas prefeituras, sendo seu Diretor Geral e principal executivo da empresa, o Sr. Paulo Afonso Lima da Costa, atua neste mercado há mais de 30 (trinta) anos, já tendo liderado a elaboração de diversos projetos de infraestrutura de grande envergadura nas áreas de saneamento, habitação, drenagem e tratamento de resíduos sólidos.

Em atendimento aos requisitos da contratação dos serviços para atendimento dos objetivos propostos no objeto deste Termo de Referência, a notória especialização prevista no Art. 25, inciso II C/C com o art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, diante do indiscutível trabalho realizado ao longo de anos e comprovada especialidade no tema, indica-se a contratação da empresa ÍCARO CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.240.622/0001-07, que possui comprovação documental e currículo profissional anexo a este processo na atuação no âmbito dos serviços técnicos propostos no objeto, possuindo experiência na atuação dos interesses deste município com elogiada atuação profissional.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa se propõe a prestar serviços de consultoria e assessoria na elaboração de estudos técnicos e planejamento para estruturação de projetos e financiamento junto as instituições de crédito, no âmbito do município de Barcarena.

Para a execução dos serviços ora propostos, a empresa apresenta o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que deve ser pago mensalmente pelo período de 12 (doze) meses perfazendo o valor global de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Afirmo que a proposta e demais documentos enviados juntamente a este Termo de Referência foram por mim vistoriados e são verdadeiros.

Afirmo que a proposta e demais documentos enviados juntamente a este Termo de Referência foram por mim vistoriados e são verdadeiros.

Nome do Responsável: João Edmilson Lopes Lobato Junior
Matricula nº. 109649/1

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários a esta contratação ocorrerão à conta da dotação prevista no orçamento de 2023, através do código orçamentário de despesa:

02 - Prefeitura Municipal de Barcarena

02.02 - Gabinete do Prefeito

04.122.0064.2.002.000 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria

3.3.90.35.99.00 - Outros Serviços de Consultoria e Assessoria

Fonte: 1500

VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).


Departamento de Contabilidade

7. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Após a emissão da nota a Prefeitura Municipal de Barcarena e demais secretarias terão até o 30º (trigésimo) dias para efetuar o faturamento da mesma.

Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços correspondente, devidamente atestado para recebimento pelo responsável.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Executar os serviços de consultoria no que diz respeito aos interesses da administração municipal.

Os serviços deverão ser prestados na sede do município ou em outro local que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

Correrão a conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente processo.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

Os serviços contratados deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo servidor designado no ato da contratação, que será responsável pelo fiel cumprimento dos serviços

contratados, bem como notificar a empresa caso qualquer serviço esteja em desacordo com o contratado podendo suspender, paralisar, mandar refazer ou substituir os serviços/itens que estiverem em desacordo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO

NOME DO RESPONSÁVEL: João Edmilson Lopes Lobato Junior

CARGO: Fiscal de Contratos

MATRICULA: Nº 0025/2021- GPMB

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da Carta Contrato, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo.

A contratada assume integralmente a responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

A contratada obriga-se a fornecer os serviços nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

Aceitar a fiscalização do município de Barcarena.

Para assinatura da Carta Contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado.

O uso do certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas;

O município de Barcarena, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o referido processo, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para a contratada o direito a qualquer reembolso de despesas e indenizações.

Barcarena, 21 de agosto de 2023.

Sabmael da Silva Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto Municipal nº 0002/2021-GPMB